



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS Nº/.....-SEMED
PROCESSO Nº/.....-SEMED**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS Nº/.....-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA).

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS Nº/.....-SEMED**, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do Município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. 395.306.122-49 e da carteira de identidade nº. 1355390, residente e domiciliada na Avenida Helio da Mota Gueiros, Coqueiro, CEP: XXXXXX, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-....., com sede na, neste ato representado por, brasileiro (a), CPF/MF nº-....., Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado (a) na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....-SEMED**, conforme disposto no **PROCESSO Nº/.....-SEMED**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE empresa especializada em gêneros alimentícios perecíveis CARNE EM GERAL**, destinado a alimentação escolar para alunos da **REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA** atendendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o censo Escolar 20XX, referente aos programas: Educação Infantil (Creche, Pré-escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Remanescentes de Quilombolas e o Programa Mais Educação, conforme o Termo de Referência do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$**

Parágrafo Único: Os preços constantes do presente contrato são **fixos e irrevogáveis**, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega dos gêneros alimentícios requisitados pela SEMED.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, devidamente atualizadas.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

Parágrafo Terceiro: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos Gêneros Alimentícios Perecíveis objetos do presente Contrato deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal Educação, em conformidade com Termo de Referência, parte integrante do Processo.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

Parágrafo Segundo: A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

Parágrafo Terceiro: O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas.

Parágrafo Quarto: O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo Quinto: A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: Poderá ser exigido da Contratada o cumprimento de todas as requisições técnicas ao licitante constante do **Termo de Referência** existente no Processo, devendo a Contratada observar para todas as certificações, análises técnicas e registros necessários dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

Natureza da Despesa:

Fonte:

Valor Alocado: **R\$** (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- D) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- A) Entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- B) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- C) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, assim como pelo atraso injustificado na entrega dos objetos licitados, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

- D) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

Parágrafo Segundo: Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- A) Atraso de 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
B) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

Parágrafo Terceiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quarto: As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Constituem, ainda, motivos para rescisão, além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, cumulado com o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- A) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
B) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de meses , a contar do dia, **ou até a entrega total dos produtos adquiridos**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO Nº**/.....-SEMED, sendo regulado pelo Processo de Licitação na modalidade, pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, ainda, suplementarmente, as normas contidas na legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e inclusive obedecendo o **Termo de Referência** do Processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o servidor, matrícula nº., para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no art. 37, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste contrato, ou para exigir o seu cumprimento.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam, para que produza os legais efeitos.

Ananindeua – PA, de de 201X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
**Secretária Municipal de Educação
Contratante**

.....
Contratada / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF Nº

NOME _____
CPF Nº